ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

CONTRATO N° 039/ 2021.
Processo Administrativo n°045/2021.
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI) E FRANCISCO MANANCÉ DA COSTA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS, COMPRA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E ASSESSÓRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS ASSOCIADOS (UBS E POSTOS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

Aos Vintes dias do mês de outubro do ano de 2021 (20.09.2021), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ (MF) n° 06.553.705/0001-12, situada nesta Cidade de Dom Expedito Lopes (PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87 e de outro lado **FRANCISCO MANANCÉ DA COSTA,** CNPJ 34.984.609/0001-64, com endereço na Av. Dep. Sá Urtiga, Nº 1202, Picos - PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base na Dispensa de Licitação n° 007/2021, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS, COMPRA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E ASSESSÓRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS ASSOCIADOS (UBS E POSTOS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços prestados a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 17.325,00** (Dezessete mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) valor global, o valor correspondente aos serviços conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pela RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDROS, COMPRA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E ASSESSÓRIOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS ASSOCIADOS (UBS E POSTOS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de assinatura do contrato pelas partes por 12 meses.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;

FLS. Nº_____

RUBRICA

c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 20 de outubro de 2021.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

FRANCISCO MANANCÉ DA COSTA - ME
Francisco Manancé da Costa
EMPRESARIO
(CONTRATADA)

Testemunhas:

1ª Jackson James Luz da Sousa
CPF: 061.080.733-14.

2ª Liuma Maria Araujo Marcos
CPF: 075.183.843-82